



Câmara Municipal de Porto Alegre

Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

CNPJ: 89.522.437/0001-07

Telefone: - <http://www.camarapoa.rs.gov.br/>

EMENDA

Emenda nº 02 a o PLE 008/25 – PROC. 0389/25

Art. 1º Inclui o seguinte dispositivo, onde couber, conforme segue:

“Art. A Instrução Normativa prevista nesta Lei deverá ser elaborada de forma participativa, com a atuação ativa da comunidade e das entidades sociais, assegurando ampla consulta e contribuição da população diretamente interessada, a partir da realização de audiência pública.”

JUSTIFICATIVA

A presente emenda ao projeto de lei visa garantir que a Instrução Normativa, a qual regulamentará a concessão do benefício Estadia-Ponte, seja elaborada de forma participativa e inclusiva, assegurando a escuta das partes interessadas, como os próprios beneficiários do programa e as entidades sociais que atuam em prol dessa população, fortalecendo a política pública, tornando-a mais respeitosa e assertiva. Ao permitir a participação direta da população impactada, a emenda assegura que a política habitacional seja mais efetiva e sensível às questões reais enfrentadas pelos moradores da área afetada.

Essa abordagem é essencial para que as diretrizes do benefício sejam adaptadas às necessidades reais e urgentes da comunidade afetada, levando em consideração sua realidade e seus desafios específicos, além de proporcionar transparência no processo decisório, permitindo que o público envolvido tenha a oportunidade de apresentar sugestões, tirar dúvidas e se engajar de forma construtiva. Esse processo contribui para a legitimidade da política pública, reforçando a confiança da comunidade nas medidas a serem adotadas, especialmente em um contexto de mudança social e urbana, como a intervenção relacionada à alça da ponte do rio Guaíba.

A inserção de uma fase participativa na construção da Instrução Normativa está alinhada aos princípios de direitos humanos e justiça social, garantindo que os grupos em situação de vulnerabilidade, como os residentes da área afetada, possam ser ouvidos de maneira igualitária e tenham suas necessidades representadas adequadamente nas decisões políticas.

A emenda visa contribuir para a efetividade, perenidade e legitimidade da política pública que instituirá o benefício Estadia-Ponte, criando um processo normativo que reflita as reais condições da população impactada e garanta a aderência às necessidades locais.

Vereadora NATASHA FERREIRA

Líder da Bancada do PT



Documento assinado eletronicamente por **Natasha Narciso Ferreira, Vereador (a)**, em 19/03/2025, às 15:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



Documento assinado eletronicamente por **Juliana dos Anjos de Souza, Vereador (a)**, em 19/03/2025, às 16:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0873492** e o código CRC **BC8FB6B9**.